



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA
ADM. 2005/2008
Nossa Gente no Poder

Câmara Municipal de Formoso do Araguaia
PROTOCOLO GERAL
Processo nº 200707014
Data 04.07.07
Assinatura



LEI Nº. 661/2007, DE 28 DE JUNHO DE 2.007.

"Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público que específica, e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA, ESTADO DO TOCANTINS aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

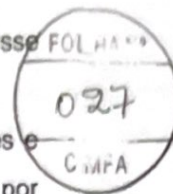
Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, servidores em quantidade, funções, carga horária e remuneração mensal a seguir discriminados:

Quantitativo	Nível de Ensino	Função	Remuneração R\$	Carga horária semanal
06	3º grau com curso específico em Medicina	Médico (a) Generalista	3.000,00	40
22	Alfabetizado	Agente de Limpeza Urbana	380,00	40
12	Fundamental	Operador de Máquinas Pesadas	309,11	44
05	Médio	Técnico em Radiologia	542,00	24
01	Superior	Fonoaudiólogo	805,95	24
03	Médio	Professor – Educação de Jovens e Adultos - EJA	450,00	20

Art. 2º - A contratação, prevista no artigo anterior, de caráter excepcionalíssimo, somente ocorrerá:

I – para atendimento de situação expressamente justificada;

II - para realização de serviços inadiáveis e de real interesse público, inclusive nos seguintes casos de:



a) desempenho de funções necessárias à execução de ações e serviços de saúde, infra-estrutura e realização de convênios educacionais por tempo determinado;

b) execução de outras atividades essenciais, emergenciais ou de relevância pública.

Art. 3º - A contratação de que trata esta Lei, será efetivada em regime de contrato por tempo determinado e prorrogável, condicionado mediante aprovação da Câmara Municipal, observado o prazo máximo até 30 de junho de 2008, perdendo seus efeitos quando da realização de concurso público.

§ 1º O pessoal, contratado nos moldes desta Lei, vincula-se ao regime geral de previdência social, nos termos da legislação aplicável.

§ 2º Fica autorizado o reajuste automático no valor estabelecido no contrato, para remuneração ou vencimento do contrato, por meio de aditivo, nos casos em que este for inferior ao salário mínimo vigente.

§ 3º As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação específica e mediante prévia autorização do Chefe do Executivo Municipal, parecer prévio do órgão de pessoal e a anuência da Secretaria Municipal de Finanças e Arrecadação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2007.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e sete.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

O Secretário Municipal da Administração no Exercício de suas atribuições certifica que a (o) **PEDRO REZENDE TAVARES**

☒ Lei nº 661 de 28/06/07

☐ Decreto nº _____ de _____

☐ Portaria nº _____ de _____

foi fixado no Placard de Publicações da Prefeitura Municipal de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, nesta data.

Formoso do Araguaia-TO, 28/06/07.

Delmar de Souza Junior
Sec. de Adm. Planejamento
e Infra Estrutura
Decreto n.º 090/2007

Pedro Rezende Tavares
Prefeito